



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00232

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/02/2009

proposição
Medida Provisória nº 458 /2009

autor
Deputado OSMAR SERRAGLIO

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

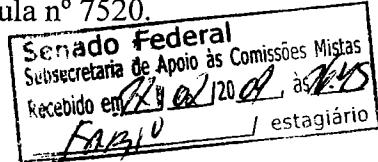
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Esta Medida Provisória passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo:

Art...

Fica a União autorizada a doar ao Município de Umuarama, no Estado do Paraná, a área de terras constituída pelo lote "B" da subdivisão dos lotes nº 9, 9-A e 9-A-1, da Gleba nº 14 – Figueira, pelos lotes nº's, 19/20, 28, 28-A-2, 28-Q, da Gleba 10 – Palmital, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado no Município de Umuarama/PR, totalizando 145,20 (cento e quarenta e cinco vírgula vinte) hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício do Estado do Paraná, Comarca de Umuarama, sob a matrícula nº 7520.



JUSTIFICATIVA

O Governo Federal anunciou que instalaria Escolas Agrotécnicas Federais. A seleção dos Municípios beneficiados dependeria da oferta de área adequada. A Prefeitura de Umuarama não dispunha de recursos para adquirir o imóvel. A comunidade promoveu campanha que sensibilizou proprietários rurais, comerciantes, industriais, instituições e entidades. Cada um doou o que pôde e se conseguiu adquirir imóvel de 145,00 hectares.

Assim, o imóvel a que se refere esta Emenda foi doado pelo Município de Umuarama à União, através da Lei Municipal nº 1.120, de 28 de janeiro de 1987, com a finalidade exclusiva de construção de uma Escola Agrotécnica Federal, sob condição resolutiva.

A União executou a obra, até quase sua conclusão, quando houve alteração da política educacional do Ministério, decidindo não mais responder pelo prosseguimento do projeto.

Por isso, em junho de 1998, a União, através do Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, celebrou com o Governo do Município de Umuarama-PR o Convênio de Cooperação Técnica nº 005/98, transferindo a instalação e manutenção da Escola para o Município.

335
MPV-458
- ACT -

Sucede que, até agora, a União não escriturou a devolução, não transferindo o domínio do imóvel para o município.

A União, por sua vez, já licitou um Instituto Federal de Educação Tecnológica - IFET em outro local.

Assim, deixando de ter sentido a posse e a propriedade da área por parte da União, sugerimos sua devolução ao município.

PARLAMENTAR

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

